



# PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2021  
PREGÃO Nº 036/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 038/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL E DE OUTRO A PIMENTA E SANTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO**

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2021, reuniu-se no setor de licitações, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, nos termos da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, em face do julgamento da licitação na modalidade de pregão presencial para REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2021, a fim de registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no referido edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

MUNICÍPIO DE FLORESTAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, sito à Rua Benedito Valadares, 243, centro, na cidade de Florestal/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wagner dos Santos Junior, agente político, portador do CPF nº 073.389.806-83, residente e domiciliado na cidade de Florestal/MG;

DETENTORA: PIMENTA E SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.368.709/0001-51, situado na Rua José Martins da Silva, nº 351, Bairro Centro, na cidade de Florestal-MG, CEP 35690-000, neste ato representado pelo Sr. Afrânio Gustavo Pimenta dos Santos, sócio, portador do CPF nº 096.324.436-16, residente e domiciliado em Florestal-MG.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 018/2021** e seus Anexos, **Processo nº. 038/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

**1.2** – A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 036/2021, RP 018/2021, julgado em 07/10/2021 e homologado em 13/10/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão e recomposição de telhado (tapume de goteiras e infiltrações, incluindo mão de obra e materiais) dos seguintes locais Salão da AESE, Quadra da Escola Municipal Dercy Alves Ribeiro e Poliesportivo João Aristides Saliba.

## CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.2 - O valor da presente contratação será de **R\$ 99.595,66 (Noventa e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).**

3.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento/serviços, independentemente da data da entrega do material.

3.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos/serviços objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega.

## CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1 - Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

4.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

4.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

5.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade da administração municipal, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) do Departamento de Compras.



# PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



**5.1.1** – A licitante vencedora deverá seguir as especificações, quantidades e locais em conformidade com o edital, ficando responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações (que deverão ser previamente autorizadas pelo Município), sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e a respectiva fiscalização.

**5.1.2** – As notas fiscais deverão vir acompanhadas das medições, as quais serão devidamente conferidas por funcionário competente, sendo que a responsabilidade da entrega/serviços será por conta e risco do licitante adjudicado.

**5.2** – Prazo de entrega: de acordo com a necessidade da Administração Municipal, após emissão da ordem de fornecimento e prazo estipulado.

- b) Para atender o interesse público, cada produto/serviço, ao ser entregue, deve estar de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

**5.2.1** – O Município de Florestal/MG se reserva o direito de não receber os produtos e/ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**5.3** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos/serviços em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.4** – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante o fornecimento da respectiva nota fiscal e medições, após devidamente aprovadas pelo setor competente.

**5.4.1** – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**5.4.2** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5.4.3** – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**5.4.4** – O Município de Florestal reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### São obrigações da (o) Contratada (o):

6.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, no edital e seus anexos.

6.2. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

6.3. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada

6.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

6.5 – A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.6 – Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.

6.7 – Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

6.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixados na Lei nº 8.666/93.

6.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.10 - Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado no CREA ou CAU que será seu preposto.



# PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.11 - Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.
- 6.12 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 6.13 - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14 - Comunicar à Administração Municipal, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.15 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra/serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 6.16 - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 6.17 - Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 6.18 - Empregar materiais de qualidade de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra de primeira qualidade.
- 6.19 – A adjudicatária será também responsável, na forma do contrato pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, a ser atestado pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.20 - Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;
- 6.21 - Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental (quando for o caso), quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 6.22 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



6.23 - Resguardar o Município contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.25 - Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.25 - Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Florestal ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.26 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

6.27 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.28 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

6.29 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.30 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

## **São obrigações do Contratante:**

6.31 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

6.32 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.33 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados na Lei 8.666/93.

6.34 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.35 – Comunicar a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos e/ou serviços.

6.36 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.





# PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLAUSULA SETIMA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

**7.1** – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**7.2** – Nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais/serviços referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**7.3** – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## CLAUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

**8.1** – Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## CLAUSULA NONA – PENALIDADES

**9.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

**9.2** – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.3** – A multa deverá ser recolhida no Município de Florestal no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**9.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**9.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.6** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

**10.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias:

02.03.04.27.812.0224.2063 – 3.3.90.30.00 Ficha: 236 Fonte: 1.00

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

**11.1** – A publicação do presente instrumento será de responsabilidade do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** – A presente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**12.3** – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**12.4** – Fica eleito o FORO da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**12.5** – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florestal, 13 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_

Contratante

\_\_\_\_\_

Contratada

**Testemunhas**

**1)Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**2)Nome:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_